



Licenciado sob uma licença Creative Commons

ISSN 2175-6058

DOI: <http://dx.doi.org/10.18759/rdgf.v22i2.2079>

EDITORIAL

A DIGITALIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A revolução da tecnologia da informação, iniciada na década de noventa do século XX, penetrou fortemente em todas as esferas da atividade humana, atingindo, inclusive o ordenamento jurídico, a economia e a cultura dos países. Assim, quando na edição de 2018 de seu encontro anual o Fórum Econômico Mundial apresentou ao mundo os cinco grandes *poderes* da atualidade, não deixou de chamar atenção, que na lista figurassem duas grandes empresas de tecnologia do Vale do Silício - Google e Facebook - além dos países Estados Unidos e China e do próprio Fórum Econômico Mundial. A divulgação da lista na ocasião não pode ser considerada uma novidade espantosa, tendo em vista o resultado de duas importantes votações no ano de 2016: eleições americanas e o *Brexit*.

No entanto, a partir da divulgação pelo Fórum, o poder das grandes empresas de tecnologia estava institucionalizado no cenário internacional, fazendo com que os países passassem a direcionar uma atenção mais criteriosa à atuação das grandes empresas de tecnologia. Estava lançado o desafio para os próximos anos: transformar a internet em um novo espaço de representação de direitos humanos e cidadania.

Nesse diapasão, pesquisadores e analistas do mundo todo analisarão e questionarão não somente o poder das grandes empresas de tecnologia, mas como a atuação dessas corporações está digitalizando os direitos fundamentais no Brasil e no mundo, utilizando-se o direito na sua condição de estrutura regulatória normativa, institucional, procedi-

mental e organizacional, marcado pelo que se costumou designar de um processo de digitalização, também identificado por transformação digital.

Nesse intuito, as pesquisas pontuarão novas formas de abuso de poder geradas pela ubiquidade da computação, fenômeno contemporâneo pelo qual se percebe um verdadeiro processamento onipresente de dados, afetando diretamente todos os direitos fundamentais previstos na constituição brasileira, ou seja: inviolabilidade do direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade.

Assim, ressalta-se que a preocupação com a preservação e atualização dos direitos fundamentais deve ser constante, atuando o direito como um instrumento de limitação de poderes entre governos, empresas de tecnologias e usuários de internet, para que o desequilíbrio de forças entre as partes envolvidas nos processos de transformação digital não seja acentuado, ao contrário, seja atenuado, para se chegar ao equilíbrio.

Em conclusão, indica-se que o Direito será o grande responsável pela digitalização responsiva dos direitos fundamentais, afinal, a sociedade não pode abdicar de direitos duramente conquistados por anos de lutas e emancipações para uma tecnologia recente como a internet, surgida no século XX, inicialmente como uma proposta militar, posteriormente sendo difundida como uma tecnologia comercial de informação e comunicação para as pessoas. Caberá ao Direito garantir que a complexidade de uma nova sociedade em formação, juridicamente, economicamente e culturalmente digitalizada, não prejudique as pessoas, mas sim, apresente benefícios às pessoas.

Thami Covatti Piaia

Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS (2013). *Visiting Scholar* na Universidade de Illinois – Campus de Urbana-Champaign – EUA (2012). Estágio pós-doutoral na Universidade de Passo Fundo (2014/2015). Professora na Graduação e no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI -, Campus de Santo Ângelo/RS. Pesquisadora na FADISP. Coordenadora do grupo de estudos e pesquisas em direito e tecnologia da URI - Santo Ângelo/RS (CEDETEC). Coordenadora do projeto de pesquisa “A rede e o ser: a proteção da cidadania do ser na rede”. E-mail: thamicovatti@san.uri.br